



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 2328

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.765, de 06 de Maio de 2022** - Institui a bolsa auxílio permanência para estudantes da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Penedo/AL.
- **Extrato de Contrato SEMED Nº 017/2022 - Pregão Eletrônico Nº 024/2022** – Empresa: Tempo Comercial Distribuidora de Medicamentos Eireli – EPP.
- **Errata da Publicação do Extrato de Contrato PMP Nº 003/2022, Celebrado entre a Secretaria Municipal de Saude de Penedo/AL e a Maria Genilza Silva de Andrade.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 06 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENEDO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Penedo/AL, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Penedo/AL.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 15 anos de idade;
- II - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;
- IV - Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados;

§ 1º - Programa Bolsa Família (PBF);

§ 2º - Benefício de Prestação Continuada (BPC);

RONALDO PEREIRA Autenticado de forma digital
L0PES:1.235907643 L0PES:1235907643
4 02/05/2022 10:47:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JEF+MHZE4WD+NZ8A5MFKQW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 3º- Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;

§ 4º Renda domiciliar per capita;

§ 5º Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio.

IV - Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

a) "Conselho Escolar";

b) "Grêmio Estudantil";

c) Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;

d) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;

e) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;

f) Participação em Conselhos Municipais;

g) Participação em Associações Comunitárias e culturais;

i) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;

j) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;

k) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;

i) Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;

m) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;

n) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;

p) Encontros e reuniões realizadas pela PMA - Prefeitura Municipal de Penedo/AL;

q) Atividades afins.

§ 3º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 4º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem - pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio (Anexo I).

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

RONALDO PEREIRA
Estado de Alagoas
L0PES1239907643
L0PES1239907643
L0PES1239907643
L0PES1239907643
L0PES1239907643



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 6º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será definido e atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, será ofertado para os cinco períodos do primeiro segmento e quatro períodos para o segundo segmento, como também para os que estão no processo de conclusão da EJA etapas (3ª, 4ª e 5ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:
I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
III - Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10 - As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 11. - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Penedo, 06 de maio de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2022.05.06 10:48:35 -03'00'
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

Extratos de Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO SEMED Nº 017/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013049/2021**

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assinatura do Contrato: 28/04/2022.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Valor Global: R\$ 5.188,68 (Cinco mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Empresa adjudicada e homologada: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 24.564.626/0001-99.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19.

Cintya Alves da Silva
Secretária de Educação

Erratas



PENEDO
PREFEITURA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PMP Nº 003/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PENEDO/AL E A MARIA GENILZA SILVA DE ANDRADE. CNPJ/MF. 18.376.476/0001-97.

ANOTAÇÃO

Lavramos a presente ERRATA referente a publicação do extrato de Contrato nº 003/2022, onde visa à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DIVERSAS CLASSES TERAPEUTICAS, passando a mesma a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Assinatura do Contrato: 29/03/2022

LEIA-SE:

Assinatura do Contrato: 04/04/2022

Penedo/AL, 06 de maio de 2022

EPITÁCIO CORREIA DE FARIAS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 12.210/2022

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL
Telefone: (82) 3551-3148